



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n° 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

## **Lei n.º 776, de 30 de Junho de 2016.**

**SÚMULA:** Aprovam a criação e abertura do Loteamento Residencial Novo Mundo, arruamentos, em área urbana da municipalidade e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a criação e abertura do loteamento denominado de: **RESIDENCIAL NOVO MUNDO, com área total de 124.336,00 m<sup>2</sup>**, matrícula n.º 43.298, imóvel localizado nos Lotes n.º 05 e 08-1, no quadro urbano da cidade de Lidianópolis, que será subdividido em 15 quadras, totalizando as áreas dos lotes: 92.721,86 m<sup>2</sup>, áreas das vias 31.614,14 m<sup>2</sup>, área do Município: Vias de Circulação: 31.614,14m<sup>2</sup>; Passeio: 908.16m<sup>2</sup>; Área verde: n.º01 1.927,58m<sup>2</sup>; Área verde n.º 02/Preservação Permanente (APP): 8.016,32 m<sup>2</sup>; Área de equipamentos comunitários, lotes n.º 15, 16, 17, 18 e19 da quadra n.º 12, com área total de 1.114,14 m<sup>2</sup>, Total: 43.580,34 m<sup>2</sup>, representando 35,05% do total da área urbanizada, 43.580,34m<sup>2</sup>, Loteamento de propriedade de Ortiz Empreendimentos Imobiliários Ltda. C.N.P.J.: 22.962.192/0001.50 Sendo os proprietários o Sr. Aronildo Aparecido Ortiz e José Alexandre Ortiz, conforme Projeto Topográfico – Planaltimétrico, elaborado pelo Engenheiro Civil Sr. Sidney Botelho, Crea PR-14176/D, Visto anexo.

**Art. 2º.** Os proprietários, senhores Aronildo Aparecido Ortiz e José Alexandre Ortiz, loteadores, deverão obedecer e fazer cumprir com as exigências contidas na Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à loteamentos, bem como, a documentação necessária, para fins de registro do referido loteamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na Comarca de Ivaiporã – Paraná.

**Art. 3º.** Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade e da planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

- I - A indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;
- II - A indicação do tipo de uso predominante no local;
- III - A indicação da divisão de lotes pretendida na área.

**Art. 4º.** Todos os custos a serem empregados, no referido loteamento, tais como: despesas abertura das ruas, com extensão de rede de energia elétrica, colocação de postes, luminárias, junto à COPEL – Companhia de Energia Elétrica do Paraná, ou outra



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

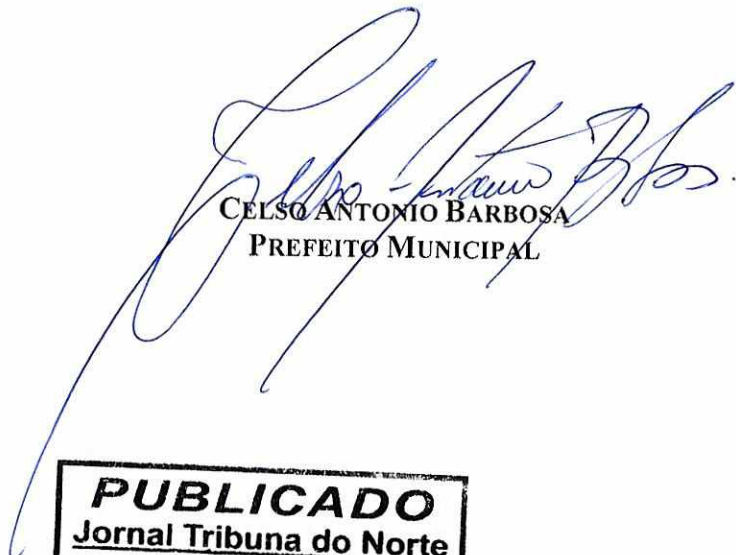
empresa que o Loteador desejar, extensão de rede de água, junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, deverão ser por conta da empresa proprietária e outros, os quais são os loteadores. O mesmo ocorrerá, com relação, aos custos com projetos arquitetônicos, topografia, planta baixa, memoriais descritivos, escritura pública, registro da mesma, junto ao Registro de Imóveis, instalação de hidrômetros nos lotes, calçada, meio fio, implantação de galerias pluviais, pavimentação asfáltica, entre outras, ficarão por conta dos proprietários do imóvel, ou seja, dos loteadores, que elaborarão um Termo de Caução, assumindo os compromissos acima descritos, junto à Prefeitura do Município de Lidianópolis.

**Art. 5º** - O proprietário loteador, executará os serviços de terraplanagem e abertura das ruas do loteamento, bem como a Licença Prévia Ambiental, junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com escritório regional na Comarca de Ivaiporã – Paraná.

**Art. 6º.** Revoga-se a Lei n.º 480, de 08/10/2008, pelo fato de alterações nas áreas dos lotes constante no Planaltimétrico e as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único** - O Loteador tem um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta, para efetuar o devido registro no Cartório competente.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

  
CELSO ANTONIO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

